

**CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
DA CSM TUBE DO BRASIL LTDA.**

ÍNDICE

	PREMISSAS	Pag. 4
	CAPÍTULO PRIMEIRO: PRINCÍPIOS E ÂMBITOS DE APLICAÇÃO	Pag. 5
1.1	Os destinatários das normas éticas	Pag. 5
1.2	Obrigações dos sujeitos em posições de liderança	Pag. 5
1.3	Obrigações dos sujeitos em posições subordinadas	Pag. 6
1.4	Obrigações de terceiros	Pag. 7
1.5	Obrigações e objetivos da CSM TUBE DO BRASIL LTDA.	Pag. 7
1.6	Valores do Código de Ética e sanções disciplinares aplicáveis em casos de sua violação	Pag. 8
1.7	Procedimentos disciplinares	Pag. 9
1.8	Da sinalização de infrações a uma norma ética e o procedimento de verificação	Pag. 9
	CAPÍTULO SEGUNDO: AS NORMAS ÉTICAS	Pag. 11
2.1	Relacionamento com a Administração Pública: regras gerais	Pag. 11
2.2	Relacionamento com a Administração Pública: pagamentos ilegais	Pag. 11
2.3	Relações com a Administração Pública: condutas ilícitas que não ensejam pagamentos	Pag. 14
2.4	Transparência na contabilidade, balanços e outras comunicações sociais	Pag. 15
2.5	Formação de vontade da assembleia e sua correta constituição	Pag. 17
2.6	Salvaguarda do capital social	Pag. 17
2.7	Salvaguarda dos direitos dos credores sociais	Pag. 18
2.8	Controles internos e externos	Pag. 18
2.9	Conflitos de interesses	Pag. 19
2.10	Proibição de falsificações e uso ilícito de notas, cartas de crédito público, selos fiscais	Pag. 20
2.11	Repressão a atividades terroristas e de subversão da ordem democrática	Pag. 20

2.12	Proteção ao meio ambiente	Pag. 21
2.13	Proteção aos trabalhadores e segurança do local de trabalho	Pag. 22
2.14	Uso de tecnologias de informação	Pag. 24
2.15	Proibição à colaboração com associações criminosas, lavagem de capitais e autolavagem de capitais	Pag. 26
2.16	Proteção e gestão de recursos humanos	Pag. 26
2.17	Respeito às regras do comércio e concorrência	Pag. 28
2.18	Relacionamento com clientes/consumidores	Pag. 29
2.19	Relacionamento com Autoridade Judiciária e com Autoridade Policial	Pag. 30
2.20	Relacionamento com organizações políticas, sindicais e de categoria	Pag. 30
2.21	Relacionamento com órgãos de informação	Pag. 31
2.22	Iniciativas sem fins lucrativos	Pag. 31
2.23	Código de Conduta e Ética: eficácia, atualização e modificações	Pag. 31

PREMISSAS

O presente documento constitui o Código de Conduta e Ética (doravante denominado “Código”) da CSM TUBE DO BRASIL LTDA., empresa constituída com base nas leis brasileiras, com sede na Rua Fortunato Jose Deltreggia, 120, Park Comercial de Indaiatuba, CEP 13.347-441, Indaiatuba – SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.307.775/0001-93 (doravante denominada “CSM TUBE” ou “Sociedade”), o qual é vinculado às normas éticas da matriz CSM TUBE S.p.A.

A observância do presente Código é de importância fundamental para o bom funcionamento, confiabilidade e reputação da CSM TUBE, além de evitar quaisquer envolvimento da mesma em eventual realização de condutas penais relevantes por parte dos destinatários do Código conforme individualizado no parágrafo 1.1.

A CSM TUBE informa toda sua equipe a respeito das leis e regulamentos vigentes em todos os setores nos quais são realizadas as suas atividades.

Além disso, todas as atividades da Sociedade devem ser desenvolvidas observando as disposições legislativas e regulamentais, com honestidade, integridade, boa-fé, em respeito aos direitos de terceiros, funcionários, sócios, parceiros comerciais e financeiros e, em geral, de qualquer um que venha a se envolver com as atividades da Sociedade.

Todos aqueles que trabalham na ou para a Sociedade, sem distinção e exceção, se empenham em observar e fazer observar tais princípios no âmbito das próprias tarefas e responsabilidades.

De nenhum modo a convicção de agir em interesse e/ou vantagem da Sociedade poderá justificar a adoção de comportamentos que estejam em desacordo com os princípios e normas éticas a seguir expostas, ou em desacordo com as políticas que disciplinam todas as atividades empresárias.

Os princípios e disposições do Código se aplicam também no relacionamento entre a Sociedade e outras empresas ligadas ao mesmo vínculo de participação e/ou de controle direto ou indireto e/ou de relação direta ou indireta.

CAPÍTULO PRIMEIRO - PRINCÍPIOS E ÂMBITOS DE APLICAÇÃO

1.1) – Os destinatários das normas éticas

As normas éticas se aplicam a todo o pessoal da CSM TUBE e, em particular, ao (aos):

- *Sujeitos em posições de liderança*, isto é, sujeitos que se investem de funções de representação, de administração ou de direção interna da Sociedade ou de uma de suas unidades organizadas dotadas de autonomia financeira e funcional, além de pessoal que exerce funções de controle e/ou de monitoramento sobre as atividades da Sociedade (ex: sujeitos que exercem cargo de direção sindical);
- *Sujeitos em posições subordinadas*, isto é, pessoal que, no âmbito da organização da Sociedade, são submetidas à direção ou à supervisão de um sujeito em posição de última instância (ex: empregados);
- *Colaboradores*, isto é, sujeitos externos que agem em nome e/ou por conta da Sociedade com base em um mandato ou outro vínculo contratual e que desenvolvem, direta ou indiretamente, atividades conexas com ou interessantes às atividades empresariais (ex: consultores, profissionais externos);
- *Interlocutores*, isto é, aquelas contrapartes contratuais da Sociedade, excepcionando-se os Colaboradores, que sejam indiferentemente pessoas físicas ou jurídicas, quais sejam, fornecedores, clientes e em geral todos os sujeitos os quais a Sociedade forneça ou receba alguma prestação, além de parceiros comerciais ou operacionais da Sociedade que possuem um papel nos projetos e operações da Sociedade ou de sociedades ligadas à CSM TUBE com relação de participação.

Todos os sujeitos destinatários, já individualizados no presente parágrafo, tem o dever de respeitar sejam as leis e os regulamentos vigentes em todos os setores nos quais operam a Sociedade, sejam as normas presente no Código e os procedimentos que regulam as atividades desenvolvidas no âmbito de suas próprias funções.

1.2) – Obrigações dos sujeitos em posições de liderança

Cada sujeito em posição de liderança tem o dever de:

- Representar com o próprio comportamento ético um exemplo para seus próprios colaboradores e subordinados;

- Solicitar aos sujeitos em posições subordinadas a comunicar eventuais carências do Código e de procedimentos, recolhendo todas as críticas construtivas que seus empregados fornecerem a fim de melhorar o conteúdo do Código e os procedimentos internos, que são de fato instrumentos dinâmicos, em contínua evolução, e, portanto, sempre aperfeiçoáveis;
- Esforçar-se para que os mesmos sujeitos entendam que o cumprimento das regras do Código é parte essencial da qualidade do desempenho do trabalho e que, portanto, todas as operações realizadas e, em geral, os comportamentos postos em prática pelos funcionários no desempenho da atividade laboral, devem ser realizados em conformidade com as regras estabelecidas no Código, bem como em conformidade com todas as normas em vigor;
- Incluir em suas considerações destinadas a avaliar sujeitos em posição de subordinação o que fizeram ou disseram para promover e observar regras éticas e procedimentos internos da Sociedade, para que entendam que a CSM TUBE considera o cumprimento das regras éticas e procedimentos internos da mesma forma que o desempenho do trabalho;
- Prevenir qualquer tipo de retaliação contra quem preste informação relativa à violação de normas éticas e/ou procedimentos internos ou colabore nas verificações internas efetuadas identificar tais violações;
- Verificar a adequação e o cumprimento de eventuais alterações na realidade empresarial das normas éticas e procedimentos internos.

1.3) – Obrigações dos sujeitos em posição de subordinação

Todos os sujeitos em posição de subordinação e, em particular, os funcionários, além do disposto no parágrafo 1.1, devem realizar as atividades de trabalho para as quais são designados em conformidade com as disposições contidas nas medidas de autorização em virtude das quais a Sociedade administra suas fábricas e desenvolve os diversos processos de fabricação e produção.

Tais sujeitos tem a obrigação de:

- Abster-se de conduta contrária às normas éticas e/ou aos procedimentos que regem as atividades da Sociedade;
- Ser ágil na comunicação de qualquer suspeita ou suspeita que outros colegas possam ter, relativamente a possíveis violações de uma disposição do Código, ou relativamente a quaisquer solicitações que pareçam contrárias ao referido regulamento;
- Comunicar prontamente - e de acordo com o procedimento descrito no ponto 1.8) - qualquer infração a uma norma ética e/ou a um procedimento interno de que tenha conhecimento direto ou indireto;
- Denunciar qualquer solicitação feita a eles para violar regras éticas;
- Colaborar em investigações internas conduzidas pela Sociedade sobre questões regidas por regras éticas.

1.4) – Obrigações de terceiros

A CSM TUBE também persegue o propósito essencial de fazer cumprir as leis e regulamentos, bem como as regras éticas contidas no Código, também por terceiros que entrem em contato com a Sociedade por qualquer motivo.

Nos casos em que as relações com terceiros sejam regidas por contratos ou acordos de qualquer natureza, a CSM TUBE é obrigada a incluir em tais contratos ou acordos a obrigação da contraparte de cumprir as leis, regulamentos, regras éticas e a cláusula de rescisão expressa do contrato conforme uma sanção para as formas mais graves de descumprimento desta obrigação. Constituem, em todos os casos, formas graves de descumprimento das condutas que conduziram ao cometimento ou mesmo apenas o risco de cometer um crime ou um ato ilícito de natureza administrativa.

1.5) – Obrigações e objetivos da CSM TUBE DO BRASIL LTDA.

A Sociedade se empenha a:

- Aprofundar e atualizar o Código e os procedimentos internos a fim de adequar-se às modificações societárias e das áreas de risco à luz das normas vigentes de cada matéria;
- Disponibilizar qualquer instrumento cognitivo e esclarecedor acerca da interpretação e atuação das normas contidas no Código;
- Realizar investigações e verificações internas em relação a qualquer notícia de violação das normas éticas e/ou dos procedimentos que regem as atividades corporativas;
- Adotar as medidas disciplinares adequadas, uma vez constatadas infrações às normas éticas, bem como aos procedimentos internos;
- Evitar que qualquer pessoa seja submetida a qualquer tipo de retaliação por fornecer informações sobre possíveis violações do Código e/ou procedimentos internos;
- Aplicar as políticas da Sociedade que visam prevenir a corrupção e garantir a transparência e publicidade das suas atividades;
- Perseguir como objetivos a melhoria da imagem no mercado, a melhoria dos processos de produção e controle de processos, o cumprimento dos compromissos contratuais, o cuidado da comunicação com o cliente, o atendimento ao cliente e a adoção das mais modernas técnicas de apoio ao cliente;
- Estabelecer políticas, programas e procedimentos para a execução das atividades de forma ambientalmente correta e em observância à integridade física e moral dos trabalhadores;
- Cumprir os requisitos de responsabilidade social;
- Não utilizar ou apoiar o uso de trabalho infantil;
- Não favorecer ou apoiar o "trabalho forçado";
- Garantir um local de trabalho seguro e saudável;

- Respeitar os direitos dos trabalhadores de se associarem às associações sindicais;
- Não cometer qualquer tipo de discriminação;
- Não utilizar nem sustentar práticas disciplinares mediante punições corporais, coerções físicas ou mentais e abusos verbais;
- Adequar ao horário de trabalho o previsto pela legislação vigente e de acordos nacionais e locais;
- Pagar os empregados respeitando o acordo/convenção coletiva de trabalho.

1.6) – Valores do Código e sanções disciplinares aplicáveis em caso de violações

A observância das normas do Código deve ser considerada parte essencial das obrigações contratuais dos empregados da Sociedade no sentido e para efeitos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

A violação de normas éticas e/ou procedimentos internos constitui uma violação das obrigações primordiais da relação laboral com todas as consequências legais também em relação à preservação do emprego e sem prejuízo da indenização por danos causados à Sociedade.

Dada a autonomia da violação do Código e dos procedimentos internos no que diz respeito à violação da lei que envolva a prática de um crime, a avaliação disciplinar da conduta realizada pelo Empregador não deve coincidir com a avaliação do Poder Judiciário em um processo criminal; portanto, o Empregador pode impor medidas disciplinares - como, por exemplo, advertência verbal, advertência escrita, suspensão e demissão - tanto sem ter que esperar o fim de qualquer processo criminal que possa surgir contra o empregado, e também independentemente da instauração de procedimentos criminais.

A título exemplificativo, mas não limitado a, são listados os seguintes comportamentos passíveis de medidas disciplinares:

- Ações que constituam ilícito penal relevante;
- Ações que violem as normas éticas;
- Ações que violem os procedimentos internos;
- Solicitação dirigida a terceiros para violar uma norma ética ou um procedimento interno;
- Omissão de denúncia de violações reais ou suspeitas de uma norma ética e/ou de um procedimento interno;
- Retaliação contra um funcionário ou terceiro que tenha levantado dúvidas sobre questões relacionadas à violação de uma regra ética e/ou de um procedimento interno.

1.7) – Procedimentos disciplinares

Os comportamentos que não respeitem as regras éticas do Código, os procedimentos e regulamentos da Sociedade, as procurações e tudo o que estiver previsto no modelo organizacional que a Sociedade tenha adotado, serão punidos, consoante a sua gravidade ou a sua reincidência, com medidas listadas abaixo para as diferentes categorias de assuntos.

A aplicação de sanções disciplinares é independente do resultado de qualquer processo penal, sendo a avaliação disciplinar e criminal considerada autônoma e independente.

Medidas para subordinados (em particular, empregados e equiparados) - As medidas disciplinares que podem ser adotadas contra subordinados e, em particular, contra empregados e demais trabalhadores a estes equiparados por lei, são as constantes na legislação aplicável e/ou Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao setor de referência e ao qual deve ser feita referência expressa para os procedimentos concretos de aplicação das referidas medidas disciplinares.

Medidas contra administradores e supervisores - Em caso de violação, por administradores e supervisores, das regras éticas do Código, dos procedimentos e regulamentos da Sociedade, das procurações e demais disposições do Modelo Organizacional, as sanções previstas na legislação aplicável e/ou no Acordo Coletivo de Trabalho.

Medidas contra consultores e fornecedores - Qualquer comportamento praticado por consultores ou fornecedores em violação das regras éticas, procedimentos e regulamentos da Sociedade, bem como das disposições do modelo organizacional adotado pela Sociedade, de modo a envolver o risco de cometimento de um crime ou de uma infração, inclusive de natureza administrativa, determina, de acordo com o disposto na regulamentação contratual relativa e, em qualquer caso, com base no disposto no Código Civil ou em outras leis especiais aplicáveis, a rescisão imediata do contrato próprio e qualquer outra sanção contratual prevista, sem prejuízo do pedido de indenização por perdas e danos.

1.8) - Comunicar a violação de uma regra ética e o procedimento para a sua avaliação

Todos os destinatários deste Código são obrigados a denunciar a violação de uma regra ética ou de um procedimento interno ou da lei em geral não apenas quando tiverem certeza de que tal violação foi cometida, mas também quando tiverem a razoável convicção de que pode ter ocorrido.

Se a denúncia vier de um funcionário, ele é obrigado a entrar em contato com o superior direto; na sua ausência, ou se a comunicação ficar sem resposta, os colaboradores são obrigados a contatar diretamente o Órgão de Fiscalização.

A comunicação deve ser endereçada para o endereço de e-mail organismodivigilanza@csmtube.com.

Após recepção do relatório, o Órgão de Fiscalização procederá a uma investigação a que se seguirá uma investigação preliminar, conduzida pela mesma, após a qual poderão ser estabelecidas as medidas disciplinares a serem adotadas e decididas quaisquer alterações para melhorar os procedimentos da Sociedade.

O arquivamento do caso pode ser determinado.

A comunicação de violações de regras e/ou procedimentos éticos deve ser tratada com absoluta confidencialidade e em plena proteção do anonimato da pessoa que fez a denúncia.

O Órgão de Fiscalização é obrigado a justificar adequadamente qualquer recusa em abrir uma investigação.

O Órgão de Fiscalização também é obrigado a justificar qualquer arquivamento do processo emitido no final da fase de investigação se se verificar que não existem perfis de responsabilidade por parte da pessoa contra a qual a investigação foi conduzida.

CAPÍTULO SEGUNDO – DAS NORMAS ÉTICAS

2.1) – Relacionamento com a Administração Pública: regras gerais

Nas relações com a administração pública, a CSM TUBE prestará especial atenção a cada ato, comportamento ou acordo para que as próprias relações sejam baseadas na máxima transparência, sejam caracterizadas pela equidade e sejam cumpram a legislação aplicável.

Para estes efeitos, a Sociedade procura, na medida do possível, evitar ser representada nas relações com a administração pública por uma única pessoa, no pressuposto de que a pluralidade de assuntos permite minimizar o risco de relações interpessoais ilícitas ou em qualquer caso inconsistentes com a vontade da Sociedade.

Caso a Sociedade utilize consultores externos para se fazer representar ou receber assistência técnico-administrativa nas relações com a administração pública, aplicam-se a estes sujeitos e aos seus colaboradores as mesmas diretrizes válidas para os representantes da Sociedade.

Os princípios e regras do Código são também válidos nas relações em que a Sociedade deva manter com os órgãos governamentais e internacionais.

2.2) - Relações com a Administração Pública: pagamentos ilegais

Nas relações com a administração pública são proibidos pagamentos ilícitos.

Entende-se por Administração Pública qualquer órgão quer de Estado (Ministérios, Repartições Públicas, etc.) quer local (Regiões, Estados, Municípios) emissor institucionalmente responsável pelo atendimento dos interesses públicos.

Todos os Destinatários deste Código, em qualquer nível, são obrigados a abster-se de efetuar pagamentos a qualquer entidade para obter benefícios ilícitos na representação dos interesses da Sociedade perante a Administração Pública.

A CSM TUBE exige que todos os Destinatários do Código se comportem corretamente nas relações com a Administração Pública, independentemente da competitividade do mercado e da importância do negócio tratado.

A Sociedade proíbe expressamente práticas de corrupção, favoritismo, conluio, solicitações diretas e/ou indiretas, inclusive mediante promessas de vantagens pessoais, a qualquer pessoa pertencente à Administração Pública.

Em particular, são expressamente proibidos os seguintes comportamentos:

- não é permitido pagar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, pagamentos e benefícios materiais de qualquer entidade a membros da administração pública para influenciar ou compensar um ato do seu cargo, ou para induzir à omissão de um ato do seu cargo, ou ainda para efeito de ato contrário aos deveres do seu cargo;
- não é permitido oferecer ou prometer presentes ou outros benefícios que possam constituir formas de pagamento a funcionários ou funcionários da Administração Pública;
- não é permitido aceitar, prometer cumprir e, portanto, cumprir, pedidos de dinheiro, favores, benefícios provenientes de sujeitos, pessoas físicas ou jurídicas que pretendam estabelecer relações comerciais com a CSM TUBE, bem como de qualquer sujeito pertencente à Administração Pública;

Todos os destinatários do Código estão proibidos de explorar quaisquer relações existentes com membros da Administração Pública para serem dados ou prometidos ou fazer com que outros deem ou prometam dinheiro ou outras vantagens patrimoniais como recompensa por uma atividade ilegal de mediação contra qualquer pessoa pertencente à Administração Pública.

É, no entanto, proibido contornar as disposições deste Código recorrendo a diferentes formas de ajudas ou contribuições que (também sob a forma de patrocínios, cessões, consultoria, publicidade, descontos anormais ou indevidos ou, em qualquer caso, contrários a prática comercial e procedimentos da Sociedade), têm as mesmas finalidades proibidas pelo Código.

Atos de cortesia em datas comemorativas, como presentes ou despesas de entretenimento, são permitidos quando de valor modesto e, em qualquer caso, dentro dos limites de valor que não firam a ética e o bom senso. Em qualquer caso, devem ser tais que não comprometam a integridade ou a reputação de uma das partes e não devem ser interpretadas por um observador imparcial como destinadas a obter vantagens indevidamente.

Em qualquer caso, estes tipos de despesas devem (i) ser autorizados pelas pessoas indicadas nos procedimentos da Sociedade elaborados para o efeito, (ii) devidamente documentados e (iii) nunca devem ocorrer em circunstâncias que suscitem suspeita de ilegalidade.

No que se refere, em particular, aos desembolsos e subvenções: (i) não é permitida a apresentação de declarações falsas a entidades públicas nacionais ou supranacionais para obter subvenções públicas, subvenções ou empréstimos bonificados, ou para obter concessões, autorizações, licenças ou outros atos administrativos; (ii) é proibida a atribuição de verbas recebidas de entidades públicas nacionais ou supranacionais a título de subvenções, contribuições ou empréstimos, para fins diferentes daqueles para que foram atribuídos.

Se um administrador, funcionário ou colaborador da Sociedade receber pedidos explícitos ou implícitos de benefícios de qualquer natureza por parte da Administração Pública, ou de pessoas singulares ou coletivas que atuem por conta ou em nome da própria Administração Pública, deve suspender imediatamente qualquer relação e informar o superior imediato e, na sua ausência ou inércia, a administração da Sociedade.

Estas disposições também se aplicam em caso de pressão ilícita recebida no âmbito de relações com pessoas singulares ou coletivas que sejam empregados ou atuem por conta da Administração Pública.

A Sociedade também proíbe práticas de corrupção, favoritismo, conluio, solicitações diretas e/ou indiretas, inclusive por meio de promessas de vantagens pessoais, nas relações entre particulares.

As vedações e regras de conduta aqui estabelecidos também se aplicam a consultores, representantes, intermediários e agentes terceirizados, que representem a Sociedade tanto nas relações com a Administração Pública quanto no setor privado.

Para evitar ou, em qualquer caso, limitar drasticamente o risco relacionado aos comportamentos descritos acima, cada funcionário, em razão de seus poderes e funções, deverá:

- observar princípios e procedimentos internos para a seleção de colaboradores externos;
- selecionar apenas pessoas físicas e jurídicas qualificadas e de boa reputação;
- comunicar prontamente ao seu superior quaisquer dúvidas sobre possíveis violações do Código por colaboradores externos;

- incluir nos contratos com terceiros a obrigação expressa de observar os princípios do Código, bem como a previsão de rescisão *ipso iure* contratual contra quem, no exercício das suas atividades, tenha sido responsável por infrações graves às regras estabelecidas neste Código, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1.4.

2.3) - Relações com a Administração Pública: condutas ilícitas que não ensejam pagamentos

Com relação aos órgãos públicos, a Sociedade exige o cumprimento de uma rigorosa ética de conduta.

A CSM TUBE está interessada no resultado, mas também na forma como é obtido; portanto, não tolerará que qualquer Destinatário deste Código alcance um resultado ao violar o próprio Código ou uma disposição de lei ou regulamento.

As relações com Instituições Públicas destinadas a salvaguardar os interesses globais da Sociedade e ligadas à implementação dos seus programas, devem ser reservadas exclusivamente às funções e responsabilidades corporativas que lhe sejam delegadas e baseadas no cumprimento destas regras éticas e da legislação em vigor.

Em qualquer caso, a Sociedade não deve ser representada nas relações com a Administração Pública por uma pessoa se surgirem conflitos de interesse.

Todas as informações solicitadas e/ou apresentadas a instituições públicas devem ser verdadeiras e transparentes.

É absolutamente vedado a todos os Destinatários deste Código, independentemente do nível de responsabilidade que ocupem, fornecer à Administração Pública informações e/ou documentos falsos ou certificar coisas que não sejam verdadeiras.

A título de exemplo, são listados alguns comportamentos que se enquadram nesta proibição: *(i)* falsa comprovação da existência de condições essenciais para participar de licitação ou para obter licenças, autorizações e concessões ou fundos públicos; *(ii)* falsa comprovação da destinação de recursos, ainda que legitimamente recebidos para fins diversos daqueles que justificaram o desembolso; *(iii)* omissão de informações devidas a instituições públicas; *(iv)* alteração do funcionamento de sistema informático para falsificação de dados, informações ou documentos em prejuízo de Instituições Públicas.

No decorrer de negociações comerciais, solicitações ou relações comerciais, é proibido solicitar ou obter informações confidenciais que possam comprometer a integridade e a reputação de ambas as partes.

É vedada a realização de contribuições, subsídios ou empréstimos destinados a favorecer iniciativas destinadas à realização de obras ou ao exercício de atividades de interesse público, para fins diversos daqueles para que foram concedidos.

Nos procedimentos destinados à obtenção de contribuições, empréstimos, empréstimos bonificados ou outros desembolsos concedidos pelo Estado, por entidades públicas de instituições supranacionais, é proibido usar ou apresentar declarações ou documentos falsos ou certificar coisas inverídicas, ou omitir informações devidas.

É absolutamente proibido praticar atos de violência, ameaças ou oferecer presentes ou promessas ou praticar conluio ou comportamento fraudulento durante licitações públicas ou licitações privadas para a Administração Pública; também é estritamente proibido remover participantes de tais licitações.

Os mesmos comportamentos também são proibidos se destinados a perturbar o procedimento administrativo destinado a estabelecer o conteúdo do anúncio de licitação ou, em qualquer caso, a influenciar os métodos de escolha do contratante pela Administração Pública.

Por fim, é proibido abster-se de participar de licitações públicas ou privadas em nome da Administração Pública em troca de dinheiro ou promessa de outros benefícios para si ou para outrem.

2.4) - Transparência na contabilidade, demonstrações financeiras e outras comunicações corporativas

Todas as ações, operações e negociações realizadas pela CSM TUBE são baseadas nos seguintes princípios: *(i)* máxima correção de gestão; *(ii)* completude e transparência das informações; *(iii)* legitimidade do ponto de vista jurídico e substancial; *(iv)* clareza e veracidade dos registros contábeis de acordo com as normas vigentes e procedimentos internos.

A Sociedade exige de todos os seus administradores, gerentes e colaboradores total e ampla dedicação para que os eventos de gestão e as operações realizadas no decurso de todas as suas atividades sejam contabilizadas corretamente e tempestivamente.

Toda operação contábil, portanto, deve ser amparada por uma documentação que comprove a atividade desenvolvida de forma a permitir: *(i)* um fácil registro contábil *(ii)* identificação da origem e/ou elaboração dos documentos; *(iii)* a reconstrução contábil e matemática das operações.

É tarefa de cada pessoa envolvida na preparação das demonstrações financeiras e registros contábeis garantir que a documentação esteja de acordo com os princípios mencionados e seja facilmente rastreável e ordenada de acordo com critérios lógicos; de fato, a lei exige a aplicação dos princípios de transparência, correção e veracidade das demonstrações financeiras e comunicações corporativas.

Há muitos itens traduzidos nas demonstrações financeiras e nas notas explicativas que exigem estimativas (as chamadas avaliações); especialmente nestes casos, é imprescindível o cumprimento dos princípios contábeis por qualquer pessoa envolvida (incluindo consultores terceirizados) no processo de elaboração dos referidos itens.

A Sociedade exige que a inclusão nas demonstrações financeiras de todos os itens - por exemplo, créditos, estoques, participações societárias, provisões de riscos e encargos - deva resultar do cumprimento incondicional de todas as normas vigentes quanto à elaboração e avaliação das demonstrações financeiras.

Em particular, os colaboradores responsáveis pelo processamento dos saldos contábeis de fim de exercício são obrigados a acompanhar ou promover o controle de todas as operações contábeis que conduzam à produção dos referidos saldos, também para reduzir a possibilidade de erros de interpretação.

A CSM TUBE assumiu ainda, como política ética, o compromisso de promover permanentemente junto de todos os seus administradores, gerentes e colaboradores o cumprimento dos princípios de transparência, exatidão e veracidade das relações e demais comunicações corporativas exigidas por lei; portanto, qualquer pessoa envolvida na elaboração desses documentos está obrigada a certificar e/ou documentar apenas atos e fatos relevantes que correspondam à verdade, não devendo de forma alguma permanecer em silêncio e/ou alterar informações sobre a situação econômica, patrimonial ou financeira da Sociedade, cuja comunicação verdadeira e transparente é exigida por lei.

Assim, a Sociedade exige ainda que a elaboração dos prospectos informativos (mesmo que apenas para uso interno) respeite os princípios de exatidão, veracidade e transparência dos dados e informações neles contidos.

São prospectos informativos todos os prospectos elaborados com o fim de obter linhas de crédito bancário de qualquer natureza ou destinadas a solicitar investimento ou admissão em mercados regulamentados, bem como todos os documentos a publicar por ocasião de ofertas públicas de compra e/ou troca.

Uma vez que a CSM TUBE adotou, como política ética, da qual se exige o pleno cumprimento, a aplicação dos princípios de exatidão, transparência e veracidade das informações também por parte dos auditores, todos os documentos produzidos pela mesma em razão de sua qualidade de auditores e relacionadas à situação patrimonial, econômica e financeira da Sociedade devem ser informadas desta forma, sob pena de extinção da relação contratual que vincula a empresa de auditoria à CSM TUBE.

2.5) - Formação da vontade da assembleia e sua correta constituição

A CSM TUBE adotou como política ética, que exige total cumprimento por parte de todos os seus diretores, gerentes e colaboradores, a proteção do direito à informação sobre a integridade de seu patrimônio.

Portanto, a Sociedade exige que a assembleia geral seja convocada nos termos e na forma prevista em lei e nos seus estatutos. A assembleia, regularmente convocada e validamente realizada, é a reunião dos sócios com a intenção de manifestar a vontade da Sociedade, sobre os temas indicados na ordem do dia.

É regra ética da Sociedade assegurar que a vontade da assembleia ditada pela maioria seja formada no mais amplo respeito às leis e regulamentos.

Todos os empregados e, mais ainda, aqueles em posição de liderança são responsáveis e garantidores da correta aplicação da vontade da Sociedade.

A CSM TUBE proíbe que qualquer funcionário com atos simulados ou fraudulentos influencie a maioria dos sócios distorcendo a livre formação da vontade da assembleia na sessão deliberativa.

2.6) – Salvaguarda do Capital Social

A Sociedade proíbe expressamente qualquer operação ilegal relacionada às quotas sociais da Sociedade; e a proteção da integridade do capital social faz, de fato, parte dos princípios éticos que a Sociedade pretende perseguir.

Portanto, a compra e/ou subscrição de ações do capital social são expressamente proibidas, exceto nos casos permitidos por lei.

A CSM TUBE sancionará disciplinarmente todas as condutas capazes de prejudicar o processo de formação do capital social, posta em prática por qualquer pessoa, tais como: *(i)* a atribuição ao capital social de ações ou quotas em valor inferior ao seu valor nominal; *(ii)* a subscrição recíproca de ações e quotas; *(iii)* a superestimação significativa das contribuições de bens em espécie ou créditos ou do patrimônio da Sociedade em caso de transformação.

A CSM TUBE também adota como regra ética a proteção da integridade dos lucros e reservas que não podem ser distribuídos por lei; proíbe, assim, os administradores de distribuírem, inclusive de forma simulada, contribuições aos sócios ou de os isentar da obrigação de as efetuar, exceto quando expressamente autorizado por lei.

2.7) – Salvaguarda dos direitos dos credores sociais

É expressamente proibida a realização de qualquer operação em prejuízo dos credores.

De fato, a Sociedade persegue, como princípio ético, a proteção do interesse dos credores corporativos em não ver diminuídas as garantias de seu crédito.

Assim, os administradores estão proibidos de efetuar reduções de capital ou fusões com outras sociedades ou de efetuar cisões com o objetivo de causar danos aos credores.

A CSM TUBE exige que todos os seus diretores, gerentes e/ou funcionários ou terceiros que atuem em nome da Sociedade não causem prejuízo aos credores da própria Sociedade, ainda que por distribuição indevida do patrimônio da Sociedade.

2.8) - Controles internos e externos

A Sociedade promove entre seus colaboradores a disseminação, em todos os níveis, de uma cultura baseada na existência de controles internos e externos e caracterizada pela conscientização, por parte de cada diretor, gerente ou colaborador, da contribuição que esses controles trazem para melhoria da eficiência de todas as suas atividades.

Para tal, a Sociedade elaborou alguns procedimentos que visam incentivar e/ou obter os referidos controles, para que nas relações com todos os órgãos por eles responsáveis, os colaboradores se comportem sempre de acordo com os princípios da verdade, rigor e integralidade na troca de informações e estrito cumprimento das leis e regulamentos.

Por controles internos entendemos todas as ferramentas destinadas a dirigir, gerenciar e verificar as atividades de uma pessoa com o objetivo de: *(i)* promover o cumprimento de leis, regulamentos e procedimentos internos; *(ii)* obter uma gestão eficaz dessas atividades; *(iii)* fornecer dados contábeis financeiros precisos e completos; *(iv)* trocar informações exatas e verdadeiras.

Os controles externos incluem: *(i)* controles legalmente atribuídos aos sócios; *(ii)* os controles atribuídos a outros órgãos sociais; *(iii)* os controles atribuídos às empresas de auditoria, certificação e controle; *(iv)* os controles do Órgão de Fiscalização nas matérias em que exerce as suas funções; *(v)* os controles das Autoridades Públicas de supervisão.

Os administradores, em particular, não devem de forma alguma impedir ou dificultar as atividades de controle e auditoria legalmente atribuídas aos sócios, aos demais órgãos sociais ou às sociedades de auditoria, certificação, controle e órgãos de fiscalização.

A título de exemplo, são listadas algumas recomendações específicas dirigidas a todos os administradores da CSM TUBE:

- cada administrador, também através dos seus colaboradores, é obrigado a adotar uma conduta transparente em relação às solicitações do conselho fiscal, sócios individuais e sociedades de auditoria, certificação ou controle, bem como dos Órgãos de Fiscalização;
- cada administrador é obrigado a evitar condutas omissivas ou comissionadas destinadas a impedir de qualquer forma o controle por parte dos sócios, das sociedades de auditoria, certificação ou controle e do órgão de fiscalização.

2.9) - Conflito de interesses

A CSM TUBE exige o mais rigoroso respeito à disciplina que regula o conflito de interesses contido em leis e regulamentos.

Todos os destinatários do Código de Ética devem evitar situações em que possa surgir um único potencial conflito de interesses entre as atividades econômicas pessoais e os deveres ou funções que desempenham dentro da estrutura a que pertencem.

A título de exemplo, e não limitado a, as seguintes situações podem levar a um conflito de interesses: *(i)* exercer função de alta direção ou chefe de unidade organizacional e ter interesses econômicos pessoais em comum com fornecedores; *(ii)* aceitar dinheiro ou favores de pessoas ou empresas que tenham ou pretendam estabelecer relações comerciais com a Sociedade ou com empresas a ela vinculadas por relações de

participação, controle ou conexão, ainda que indiretas; *(iii)* ter interesses afetivos pessoais ou familiares que possam afetar a independência de julgamento para decidir qual é o melhor interesse da Sociedade e a forma mais adequada de persegui-lo; *(iv)* aproveitar pessoalmente, por meio de familiares, colegas ou terceiros, oportunidades de negócios relacionadas ao desempenho de suas funções ou relacionadas à atividade desenvolvida em nome da Sociedade.

Em qualquer caso, não é permitido perseguir interesses próprios em detrimento de interesses da Sociedade, nem fazer uso pessoal não autorizado de bens da Sociedade, nem deter, direta ou indiretamente, interesses em empresas concorrentes, clientes, fornecedores ou pessoal de certificação relativos à Sociedade.

Em qualquer caso, a Administração deve ser notificada das situações em que se acredite existir um conflito de interesses, ainda que hipoteticamente.

Em particular, cada administrador é obrigado a dar a conhecer aos demais administradores, bem como aos demais sócios, qualquer interesse que tenha, por conta própria ou por conta de terceiros, numa operação específica da Sociedade em que são chamados a decidir. Essa comunicação deve ser precisa e tempestiva e, em qualquer caso, deve especificar a natureza, prazos, origem e extensão do próprio interesse; caberá então à Administração avaliar o conflito com os interesses da Sociedade.

Em caso de conflito de interesses do Administrador, este é obrigado a abster-se da operação sobre a qual, em virtude de seus poderes, for chamado a decidir, submetendo qualquer avaliação e decisão sobre a matéria aos sócios.

2.10) - Proibição de falsificações e uso ilícito de notas, cartas de crédito público, selos fiscais

É proibida a falsificação de quaisquer documentos, inclusive notas, moedas, cartões de crédito públicos, selos e papel com marca d'água no interesse e/ou vantagem da Sociedade.

É também proibida a colocação em circulação (através da aceitação, compra e/ou venda) de notas falsas, moedas, cartões de crédito públicos, selos e papel com marca de água.

Qualquer pessoa que receba notas ou moedas falsas ou roubadas ou cartões de crédito públicos como pagamento, por relações atribuíveis à Sociedade, deve imediatamente informar ao seu superior.

2.11) - Repressão às atividades terroristas e subversão da ordem democrática

A Sociedade exige que seus funcionários cumpram todas as leis e regulamentos que proíbem a realização de atividades terroristas, bem como a subversão da ordem democrática; portanto, também proíbe a simples filiação em associações com tais finalidades.

Além disso, é expressamente proibido que cada colaborador se envolva em qualquer prática ou outra ação idônea à integração de conduta terrorista ou subversão do ordenamento jurídico.

Em caso de dúvida, ou se uma situação parecer ambígua, cada colaborador é obrigado a contatar o seu superior ou diretamente à Administração ou ao Órgão de Fiscalização.

2.12) – Proteção ao meio ambiente

A CSM TUBE tem como valor ético a proteção do meio ambiente e está constantemente engajada nesse sentido, considerando também a rigorosa disciplina da lei.

A Sociedade exige, por isso, de quem presta o seu trabalho em seu favor o mais rigoroso respeito pelo património ambiental e pelo território.

Em particular, é absolutamente proibido:

- Praticar, com dolo ou culpa, comportamentos que resultem no comprometimento ou deterioração significativa da água ou do ar, ou de extensas ou significativas porções do solo ou subsolo, da flora ou fauna;
- Causar intencional ou negligentemente a alteração irreversível do equilíbrio do meio ambiente;
- Praticar conduta capaz de ofender a segurança pública;
- Envolver-se em qualquer tráfico ou abandono de material contaminante.

Também é estritamente proibido realizar atividades de coleta, transporte, valorização, descarte, comércio, corretagem e gestão de resíduos em violação à lei, aos requisitos das autorizações detidas pela Sociedade e aos procedimentos da Sociedade.

Todos os colaboradores são obrigados a cumprir as disposições legais da Política Nacional de Resíduos Sólidos da Lei nº 12.305/10 e demais leis ambientais, especialmente no que se refere ao cadastro de resíduos, aos registos de carga e descarga, aos formulários, aos envios transfronteiriços e ao cumprimento das obrigações regulamentares de comunicação, manutenção de registos obrigatórios, compilação e armazenamento dos formulários.

Todos os funcionários também são obrigados a cumprir rigorosamente as disposições contidas nas autorizações emitidas à Sociedade para a operação de suas fábricas e as disposições que a Sociedade adota.

É proibido preparar em laboratório interno, solicitar a preparação de laboratórios externos e, em qualquer caso, utilizar certificados de análise de resíduos falsificados ou alterados.

O descarte intencional, imprudente ou negligente, o abandono ou armazenamento descontrolado de resíduos no meio ambiente e a sua entrada em águas superficiais ou subterrâneas serão punidos com as sanções disciplinares previstas na legislação aplicável. Se, por outro lado, a conduta descrita for imputável a pessoa que, por outro motivo, trabalhe para a Sociedade, a sanção será constituída pela cessação da relação contratual entre esta e a Sociedade, sem prejuízo do direito desta última a reclamar uma indenização por quaisquer danos causados.

2.13) - Proteção do trabalhador e segurança no local de trabalho

A CSM TUBE tradicionalmente conta entre seu patrimônio de valores éticos a proteção do trabalhador e a segurança no trabalho em pleno cumprimento das leis vigentes sobre prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

A Sociedade se opõe, portanto, a qualquer utilização de mão de obra irregular/clandestina/infantil e recomenda que esse perfil seja verificado e examinado detalhadamente em relação a quaisquer fornecedores. Caso estes desrespeitem este padrão ético, a CSM TUBE adotará, como sanção contra o infrator, a rescisão da respectiva relação contratual.

A segurança, integridade física e moral dos trabalhadores e colaboradores, é o objetivo primordial da Sociedade e, para o efeito, esta promove e recomenda o estrito cumprimento da lei e dos procedimentos criados para garantir a segurança dos trabalhadores e dos locais de trabalho, bem como como a estrita observância do específico Capítulo V da CLT (“Da Segurança e da Medicina do Trabalho”).

A Sociedade desenvolve a sua atividade em condições técnicas, organizativas e econômicas que permitem assegurar uma adequada prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

A Sociedade compromete-se a difundir e consolidar uma cultura de segurança entre todos os seus funcionários e colaboradores, desenvolvendo a consciência dos riscos e promovendo um comportamento responsável por parte de todos os operadores.

Conseqüentemente, os destinatários do Código são obrigados a contribuir para o processo de prevenção de riscos e proteção da saúde e segurança para si próprios, colegas, terceiros, sem prejuízo das responsabilidades individuais nos termos das disposições legais aplicáveis à matéria.

Todos os destinatários deste Código são obrigados a cumprir as leis de saúde e segurança no trabalho, bem como a cumprir as disposições ditadas sobre o mesmo assunto pelos protocolos e procedimentos que compõem o Sistema de Gestão Integrado da Sociedade, e do já referido Capítulo V da CLT.

O "Sistema de Gestão Integrado" é parte integrante deste Código de Ética na parte em que descreve os métodos e procedimentos pelos quais a atividade laboral deve ser realizada dentro das instalações da CSM TUBE, métodos e procedimentos aos quais todos os trabalhadores são obrigados para se adaptar.

No âmbito das atividades internas da Sociedade, há a proibição do uso de substâncias alcoólicas e o uso de drogas, a proibição de fumar no local de trabalho em conformidade com a lei e, em qualquer caso, onde fumar pode causar perigo para as estruturas e ativos da Sociedade ou para a saúde ou segurança de colegas e terceiros.

Em geral, todos os destinatários do Código são obrigados a participar em atividades de formação/informação sobre os riscos associados ao desempenho dos trabalhos organizados pela Sociedade.

Em particular, os supervisores e gerentes são obrigados a:

- Supervisionar e vigiar o cumprimento pelos trabalhadores individuais das suas obrigações legais, das disposições internas sobre saúde e segurança no local de trabalho;
- Fiscalizar o uso pelos trabalhadores de equipamentos de proteção coletivos e individuais;
- Gerir, de acordo com as disposições regulamentares e as disposições internas em matéria de saúde e segurança no trabalho, situações de emergência e risco iminente de perigo grave e excepcional que ocorram no decurso das diversas atividades laborais;
- Informar os superiores diretos das infrações cometidas pelos trabalhadores;
- Comunicar prontamente ao Empregador, ou se designado ao Delegado de Segurança, aos seus superiores, chefes de departamento, responsáveis, etc., ao Serviço de Prevenção e Proteção das deficiências encontradas nos meios e nos equipamentos de trabalho, nos processos de fabricação, nos dispositivos de proteção, e qualquer outra situação de risco e perigo de que tenha conhecimento;
- Zelar para que sejam respeitadas as regras acima enunciadas, as normas de segurança e saúde no local de trabalho e os ditames dos procedimentos da Sociedade, mesmo no caso de confiar a terceiros atividades de trabalho ou manutenção, incluindo a hipótese em que para um trabalho temporário ou móvel um canteiro de obras seja instalado dentro das instalações da Sociedade;
- Participar das atividades planeadas de treinamento/informação.

Em particular, os trabalhadores são obrigados a:

- Observar as disposições e instruções que lhes forem dadas;
- Utilizar corretamente os dispositivos de proteção disponibilizados;
- Não remover os dispositivos de segurança, sinalização e controle;
- Não realizar manobras ou operações que não sejam de sua competência por iniciativa própria e não praticar atos ou condutas em geral que possam comprometer a própria segurança e a dos demais trabalhadores;
- Comunicar prontamente ao Empregador, ou se designado ao Delegado de Segurança, aos seus superiores, chefes de departamento, responsáveis, etc., ao Serviço de Prevenção e Proteção das deficiências encontradas nos meios e nos equipamentos de trabalho, nos processos de fabricação, nos dispositivos de proteção, e qualquer outra situação de risco e perigo de que tenha conhecimento, elaborando os formulários adequados previstos no modelo de organização;
- Submeter-se aos exames de saúde prescritos;
- Participar nas atividades de formação/informação planejadas.

Em particular, o diretor que é identificado na organização corporativa como um Empregador é obrigado a:

- Proceder à avaliação de risco e elaborar e atualizar o documento de avaliação de risco corporativo, de acordo com as disposições regulamentares constantes no Capítulo V da CLT;
- Designar o Chefe do Serviço de Prevenção e Proteção e assegurar que o serviço funciona em conformidade com as disposições regulamentares contidas no referido Capítulo V da CLT.

Em caso de atribuição de delegação de funções, o delegante fica impedido de interferir na gestão dos problemas relativos à matéria acima referida, sem prejuízo de o exercício do dever de fiscalização quanto ao correto desempenho pelo delegado das funções que lhe foram transferidas e, em qualquer caso, sem prejuízo do disposto no Capítulo V da CLT.

2.14) - Uso de tecnologias de informação

A Sociedade recomenda a utilização de ferramentas de trabalho com especial destaque para as tecnologias de informação (e-mail e internet) em estrita observância da lei e dos regulamentos internos.

Com efeito, o computador (fixo ou móvel), bem como os respectivos programas e/ou aplicações confiados ao colaborador, são ferramentas de trabalho a utilizar exclusivamente para o desempenho das suas funções e atividades laborais.

Por este motivo, o furto, dano ou perda do computador ou qualquer outro instrumento relacionado e/ou similar a ele deve ser prontamente comunicado à Sociedade.

É proibida a instalação de programas externos (via CD-ROM, CD de música, Internet ou outro) exceto quando expressamente autorizado.

Não é permitida a utilização de ferramentas de software e/ou hardware destinadas a interceptar, falsificar, alterar, suprimir ou transmitir o conteúdo de comunicações e/ou documentos informáticos.

Não é permitido alterar as configurações predefinidas em seu computador.

Não é permitido instalar meios de comunicação em seu computador (como modems e pen drives) a menos que expressamente autorizado.

A navegação na Internet não é permitida, exceto por motivos exclusivos relacionados ao desempenho de suas funções e atividades de trabalho.

É expressamente proibido a todos os destinatários do Código de Ética:

- Distribuir por via telemática, divulgar, publicar, por meio de computador pessoal da Sociedade ou ainda particular, mas utilizado nas dependências da Sociedade, material pornográfico (mesmo que virtual), especialmente se envolver menores de idade;
- Distribuir e divulgar, através de computadores da Sociedade ou ainda particular, mas usados nas dependências da Sociedade, notícias ou informações com o fim de aliciar ou desfrutar sexualmente de menores de dezoito anos;
- Obter por meio de computadores da Sociedade ou mesmo computadores pessoais, mas utilizados nas dependências da Sociedade, material pornográfico (mesmo que virtual), principalmente se feito com menores de dezoito anos;
- Acessar ilegalmente em sistemas telemáticos ou informáticos protegidos por medidas de segurança;
- Obter, reproduzir, divulgar, comunicar, entregar códigos, palavras-chave ou outros meios de acesso a um sistema informático ou telemático protegido por medidas de segurança, ou fornecer indicações ou instruções adequadas às referidas finalidades;
- Obter, produzir, reproduzir, difundir, comunicar, entregar, importar ou, em qualquer caso, disponibilizar aparelhos, dispositivos ou programas informáticos adequados para danificar um sistema telemático ou informático, as informações, dados, programas nele contidos, ou adequados para favorecer a interrupção e alteração do funcionamento de um sistema telemático ou informático;
- Interceptar fraudulentamente comunicações relativas a um sistema informático ou telemático, ou ainda impedi-lo ou interrompê-lo, e detectar com qualquer meio o conteúdo das comunicações fraudulentamente interceptadas;

- Instalar equipamentos destinados a interceptar, impedir, interromper comunicações relativas a um sistema informático ou telemático;
- Destruir, danificar, excluir, alterar, suprimir informações, dados ou programas de computador de terceiros;
- Cometer falsidades ideológicas e materiais em documentos de informática públicos e privados com valor probatório.

2.15) - Proibição de colaboração com associações criminosas, lavagem de dinheiro e de autolavagem de dinheiro

A Sociedade proíbe condutas que direta, ou mesmo apenas indiretamente, possam integrar formas de colaboração com associações criminosas em geral e de tipo mafioso.

Além disso, também são proibidas todas e quaisquer operações que possam resultar no uso de dinheiro, bens ou utilidades de origem ilícita, bem como qualquer atividade e/ou forma de lavagem de dinheiro e de autolavagem de dinheiro; em particular, é terminantemente vedada a utilização, substituição, transferência de dinheiro, bens ou outros benefícios decorrentes da prática de crimes em atividades econômicas, financeiras, empresariais ou especulativas, de forma que dificulte concretamente a identificação da origem criminosa.

É obrigatório verificar previamente a informação disponível (incluindo informação financeira e de reputação) sobre contrapartes comerciais e fornecedores antes de estabelecer relações comerciais com estes, a fim de verificar a sua respeitabilidade e a legitimidade do seu negócio.

Portanto, não é permitida a realização de operações financeiras, societárias ou de crédito em desacordo com a lei e os procedimentos societários que as regem.

Ninguém tem autoridade para aprovar exceções às regras contidas neste parágrafo do Código, mesmo que esteja convencido de que está agindo no interesse e/ou em benefício da Sociedade.

2.16) – Proteção e gestão de recursos humanos

As pessoas são um elemento central e indispensável para a existência da Sociedade.

A dedicação, profissionalismo e ética dos colaboradores são valores e condições determinantes para a concretização dos interesses da CSM TUBE.

Todos são chamados a contribuir, promover e manter um clima de respeito mútuo pelo ambiente de trabalho, com particular atenção à sensibilidade dos outros.

É proibido, pois comprometeria um ambiente de trabalho seguro e tranquilo:

- Deter, consumir, oferecer ou vender substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas e/ou alcoólicas por qualquer motivo no local de trabalho;
- Fumar em locais de trabalho fora das áreas de fumantes;
- Introduzir armas brancas ou de fogo e/ou produtos explosivos de qualquer tipo no local de trabalho.

No caso de contratação de trabalhadores estrangeiros, deve ser dada especial atenção à verificação da autorização de residência que nunca pode faltar, caducar e não ser renovada, revogada ou cancelada.

Para que as aptidões e competências de cada colaborador sejam potenciadas e cada colaborador possa expressar o seu potencial, é necessário que: *(i)* critérios de mérito e competência profissional sejam aplicados na tomada de qualquer decisão em relação aos colaboradores; *(ii)* a seleção, contratação, formação, remuneração e gestão dos empregados aconteça sem qualquer discriminação, de modo que todos possam gozar de um tratamento justo e igual, independentemente de sexo, idade, nacionalidade, religião, etnia, orientação política, filosófica, sexual e com referência a todos os aspectos da relação de trabalho (inclusive, a título meramente explicativo, os reconhecimentos profissionais, remuneração, cursos de atualização e formação profissional, etc.); *(iii)* o trabalho dos funcionários e colaboradores é aprimorado ao exigir desempenho compatível com as atividades que lhes são atribuídas; *(iv)* promove-se o envolvimento dos colaboradores e colaboradores externos, fazendo com que participem nos objetivos da empresa e na sua concretização.

Serão avaliados com particular rigor e atenção:

- a contratação de pessoas que tenham ou tenham tido relações diretas ou indiretas com a Administração Pública.
- a candidatura de parentes de funcionários da Administração Pública ou ex-empregados da Administração Pública e seus parentes, que participam ou participaram ativamente e pessoalmente em tratativas de negócios com a Sociedade;
- a candidatura de sujeitos que participam ou participaram endossamento dos pedidos formulados pela Sociedade junto da Administração Pública.

É proibido pedir favores pessoais a figuras subordinadas ou qualquer comportamento que constitua uma violação deste Código de Ética.

Em cumprimento às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e ao compromisso da Sociedade de respeitar os direitos humanos fundamentais, bem como prevenir a exploração infantil e não utilizar trabalho forçado ou realizado em condições de escravidão ou servidão, também é proibido: *(i)* provocar, nas relações de trabalho internas e externas, a redução ou manutenção do estado de sujeição (através de violência, ameaças, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de inferioridade física ou mental ou de necessidade ou por promessa ou entrega de quantias em dinheiro ou outras vantagens a quem tenha autoridade sobre a pessoa); *(ii)* para dar origem a assédio, como, por exemplo, a criação de um ambiente de trabalho hostil para trabalhadores individuais ou grupos de trabalhadores, interferência injustificada no trabalho de terceiros e a criação de obstáculos e impedimentos às perspectivas profissionais de outros, incluindo assédio sexual (significando como tal a subordinação das possibilidades de crescimento profissional ou outra vantagem à prestação de favores sexuais ou às propostas de relações interpessoais privadas que, pelo fato de serem indesejadas pelo destinatário, podem ferir a sua serenidade ou sensibilidade).

Cada diretor, gerente e funcionário, em relação às suas funções, terá o cuidado, a fim de implementar os princípios listados acima, para:

- Observar escrupulosamente os procedimentos internos relativos à seleção de colaboradores não subordinados e à gestão das relações com os mesmos;
- Selecionar criteriosamente pessoas e empresas, dentre aquelas de boa reputação e qualificadas;
- Informar adequadamente os terceiros que se relacionam com as Sociedades sobre o disposto neste Código, solicitando o seu cumprimento;
- Comunicar imediatamente quaisquer violações deste Código e adotar as iniciativas previstas.

A Sociedade não iniciará ou dará continuidade a qualquer relacionamento com qualquer pessoa que demonstre não querer seguir os princípios estabelecidos neste Código de Ética.

2.17) – Respeito às regras do comércio e concorrência

A condução dos negócios da Sociedade deve ser realizada com transparência, honestidade, equidade, em plena observância das regras estabelecidas para proteger a boa-fé, sem distinção da importância do negócio.

O cumprimento das regras que regem o correto exercício do comércio bem como a leal concorrência sempre foram valores principais dentro do patrimônio ético da CSM TUBE que, portanto, exige de seus diretores, gerentes e funcionários a exclusão de qualquer conduta que vise a quebra de regras mencionadas.

A Sociedade inibe e proíbe seus diretores, gerentes e empregados de toda conduta que vise a perturbar o regular funcionamento da indústria e do comércio.

Deste ponto de vista, destaca-se que os acordos entre empresas e em qualquer caso todas as situações que possam ter um efeito de distorção da concorrência, em particular os acordos que contenham cláusulas de exclusividade, constrangimentos na determinação de preços e/ou restrições territoriais estão sujeitos à legislação antitruste. Portanto, em qualquer caso de potencial conflito com as normas antitruste (concorrência), a verificação jurídica deve ser solicitada com antecedência.

A Sociedade rejeita e sanciona qualquer comportamento corruptor nas relações entre particulares. Em particular, o comportamento de quem dá ou promete dinheiro ou outros benefícios a qualquer pessoa pertencente a outros sujeitos econômicos (por exemplo, diretores, gerentes, funcionários, etc.) de lealdade para com a empresa a que pertencem.

A Sociedade também exige que seus funcionários cumpram os regulamentos estabelecidos pelo legislador para proteger os direitos autorais. É, portanto, proibido de qualquer forma e forma reproduzir, transcrever ou comercializar ilegalmente as obras de terceiros.

Todos os colaboradores também são expressamente solicitados a evitar qualquer comportamento que vise a divulgação, em desrespeito às regras de direitos autorais, mesmo que apenas parcialmente autoral.

A título de exemplo, são proibidos os seguintes comportamentos: **(i)** duplicar ilegalmente programas de computador e fornecer meios para remover ou burlar dispositivos de proteção de programas de computador; **(ii)** reproduzir ilegalmente um banco de dados, inclusive com o objetivo de transferi-lo por qualquer motivo; **(iii)** reproduzir e divulgar em violação às normas de direitos autorais, no todo ou mesmo parcialmente, obras autorais, fonogramas, videogramas, artigos e obras literárias.

2.18) – Relacionamento com clientes/consumidores

A proteção do cliente/consumidor é considerada de grande valia para a CSM TUBE; consequentemente, todos os colaboradores são obrigados a colaborar para satisfazer o cliente/consumidor em todos os aspectos.

Para tal fim é fato obrigatório *(i)* comunicar com os Clientes de modo claro, honesto e transparente, informando-os corretamente e constantemente sobre as características dos bens e serviços ofertados e sobre as obrigações para com a Sociedade, utilizando um linguajar simples e compreensível; *(ii)* relacionar-se com os Clientes de modo claro, honesto e transparente segundo os procedimentos e instruções dadas; *(iii)* fornecer produtos e serviços de alta qualidade que satisfaçam as razoáveis expectativas do cliente; *(iv)* atentar-se à veracidade das comunicações publicitárias, comerciais ou de qualquer outro gênero; *(v)* não praticar condutas que visem à falsificação de patentes, desenhos, modelos industriais nacionais ou estrangeiros e seu uso.

2.19) – Relacionamento com a Autoridade Judiciária e com Autoridade Policial

A CSM TUBE exige que todos os colaboradores prestem a mais ampla cooperação à Autoridade Judiciária e à Autoridade Policial, colocando-se à sua disposição e prestando declarações verdadeiras caso necessitem de ser ouvidos.

É absolutamente proibido fazer promessas ou ofertas de dinheiro ou outros benefícios ou usar de violência ou ameaças para induzir a pessoa - empregado ou terceiro - chamado a prestar declarações perante a Autoridade Judiciária ou perante a Autoridade Policial, a não prestar declarações ou fazer declarações falsas ou reticentes.

Qualquer trabalhador que tome conhecimento, ainda que indiretamente, de condutas cometidas em violação destes princípios é obrigado a notificar o seu superior, o Empregador, o seu Delegado ou o Órgão de Fiscalização.

2.20) – Relacionamento com organizações políticas, sindicais e de categoria

As contribuições devidas com base em regulamentos específicos devem ser pagas estritamente de acordo com a lei e as disposições em vigor. Essas contribuições devem ser adequadamente documentadas.

A Sociedade, por fim, sempre em conformidade com os protocolos da empresa, avalia com particular rigor e atenção o eventual desembolso de contribuições para partidos, movimentos, comissões e organizações políticas e/ou sindicais.

2.21) – Relacionamento com órgãos de informação

Quaisquer relações entre a CSM TUBE e os meios de comunicação de massa geralmente pertencem exclusivamente à Administração, ao Gerente Geral ou ao porta-voz delegado por este último.

Os funcionários estão proibidos de fornecer informações aos representantes da mídia sem a autorização de um dos membros da Administração da Sociedade.

É necessária uma autorização semelhante para que os colaboradores participem, em nome e/ou por conta da Sociedade, em comissões, associações, conferências, congressos ou seminários, bem como para a elaboração por eles de artigos, ensaios ou publicações em geral.

Caso tal autorização seja concedida, as informações e comunicações destinadas ao uso externo devem ser precisas, verdadeiras, completas, transparentes e homogêneas e verificadas.

2.22) – Iniciativas sem fins lucrativos

A Sociedade, respeitando os princípios de transparência e honestidade, pode contribuir para associações sem fins lucrativos. Neste caso, o estatuto das entidades e seu histórico devem ser previamente verificados, atestando elevado valor cultural ou de benefícios à sociedade.

Os patrocínios podem incidir sobre os temas sociais, desportivos, de entretenimento, arte e cultura. Os mesmos também se destinam apenas a eventos que ofereçam garantias de qualidade.

De qualquer forma, na escolha das propostas a serem aderidas, deve-se atentar para qualquer possível conflito de interesses de natureza pessoal e societária.

Sobre o tema das iniciativas sem fins lucrativos, ver também o disposto no ponto 2.3.

2.23) – Código de Conduta e Ética: eficácia, atualização e modificações

O presente Código é adotado pela Administração da Sociedade e qualquer atualização, modificação ou integração ao mesmo deve ser aprovada pela Administração da Sociedade.

Em regra, o Código de Conduta e Ética é revisto a cada três anos; em qualquer caso, a revisão do Código de Ética é devida quando for necessário adaptar o seu conteúdo a novas regulamentações ou a mudanças significativas na organização e gestão da Sociedade.

O Código de Conduta e Ética e suas atualizações são divulgados tanto em formato eletrônico no site da Sociedade quanto em papel, por meio de afixação nos quadros informativos específicos presentes nos escritórios da Sociedade, para que todos os destinatários e terceiros possam ter pleno conhecimento do mesmo.